



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Recebido 03/09/25
17h20min
Câmara Municipal de Três Coroas
Evandro Luiz Viera Lopes
Chefe de Secretaria
Matrícula 1549-3

PROJETO DE LEI Nº. 083, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, em caráter emergencial, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, pelo período de até 12 (doze) meses, nos quantitativos a seguir listados e para as seguintes funções:

QUANTIDADE	FUNÇÕES
25	Auxiliar de Professor
01	Prof. Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia
01	Motorista

Art. 2º - A remuneração será equivalente à percebida por Servidor Municipal de igual função, prevista no quadro de cargos de provimento efetivo do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias:

AUXILIAR DE PROFESSOR E PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO –
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
2.101 – 319004

MOTORISTA- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO
2.007 - 319004

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 03 de setembro de 2025.


FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 083/2025

SENHORA PRESIDENTE;

SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

O projeto de lei solicita autorização legislativa para a contratação emergencial, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal. A contratação que se busca autorização legislativa visa suprir demandas de profissionais para as Secretarias Municipais de Educação e Desporto e Obras, Viação e Trânsito.

A contratação de 25 auxiliares de professor mostra-se necessária diante da atual lacuna desses profissionais na rede, sendo que a presença dos auxiliares é fundamental para garantir o apoio pedagógico às atividades desenvolvidas em sala de aula, onde os estudantes demandam maior atenção individualizada.

Ressalta-se que no período compreendido entre o início do ano e a presente data, 11 servidores efetivos solicitaram exoneração de seus cargos. Outrossim, o número de auxiliares de professor aprovados por meio de Projetos de Lei anteriores não foi suficiente para suprir a demanda existente nas unidades escolares.

A contratação de Professor de Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia, se faz necessária devido à licença saúde do professor Marcelo A. Chagas de Oliveira, que atualmente exerce suas atividades nas Escolas Balduino Robinson e Augusto Roennau.

O cargo de motorista é necessário para suprir a demanda da Secretaria de Obras, Viação e Trânsito, sendo que não há concurso vigente.

Mas, em resumo, o que justifica as contratações é a necessidade de pessoal para atender de forma satisfatória a demanda do órgão público.

Informamos que o impacto orçamentário referente à presente solicitação será encaminhado oportunamente.

Considerando a importância do projeto, solicitamos a compreensão das senhoras e senhores vereadores para análise e aprovação do presente Projeto.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 03 de setembro de 2025.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matrícula: 21.56 - 4/1

Recibido
05/09/2025

Ofício nº 478/2025

Três Coroas, 05 de setembro de 2025.

Ilmo Sra. Luciana Fogaça dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Três Coroas/RS.

Assunto: Encaminhamento de estimativa de impacto orçamentário e financeiro referente ao Projeto de Lei 083.2025.

Vimos encaminhar o Impacto orçamentário e financeiro para subsidiar a regular tramitação do Projeto de Lei 083.2025, que "autoriza o poder executivo a contratar por tempo determinado e dá outras providências."

Certos de Vossa compreensão, desde já agradecemos pela atenção e despedimo-nos desejando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
TRÊS COROAS
Gentile 2025-2028
Planejando o futuro, evoluindo no presente

Av. João Corrêa, nº 380 - Centro - Três Coroas/RS - 95660-000
www.trescoroas.rs.gov.br - prefeitura@trescoroas.rs.gov.br - 0800 000 8932

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO N. 18/2025.

Artigos 16 e 17 da LC 101/2000

Em atendimento aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, apresentamos, a pedido do Prefeito Municipal, FABIEL CRISTOVÃO PORT, o estudo de adequação orçamentária para autorização de contratações temporárias para atuarem junto à Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SMED) e Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV), sendo: 25 auxiliares de professor (13 na educação infantil e 12 no ensino fundamental); 1 professor de geografia para o ensino fundamental e 1 motorista para a área de obras.

Os cálculos foram realizados a partir das informações encaminhadas pelo Departamento de Pessoal.

I – CÁLCULO DO IMPACTO DA AÇÃO CRIADA, EXPANDIDA OU APERFEIÇOADA

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada.			
Despesa Aumentada	2025 (4m)	2026	2027
3.1 – Pessoal e Encargos	R\$ 245.772,07	R\$ 815.319,06	R\$ 864.238,20
SMED	R\$ 234.362,43	R\$ 774.784,14	R\$ 821.271,18
<i>Atividade 2090 - Educ. Infantil*</i>			
31.90.04 - Contratação Temporária (13 Aux.)	R\$ 116.060,79	R\$ 383.688,05	R\$ 406.709,33
<i>Atividade 21.101 - Ens. Fundamental*</i>			
31.90.04 - Contratação Temporária (12 Aux. e 1 Prof.)	R\$ 118.301,63	R\$ 391.096,09	R\$ 414.561,85
SMOV	R\$ 11.409,64	R\$ 40.534,93	R\$ 42.967,02
<i>Atividade 2007 - Manutenção da Secretaria</i>			
31.90.04 - Contratação Temporária	R\$ 11.409,64	R\$ 40.534,93	R\$ 42.967,02
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.3 – Outras Despesas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.4 – Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.5 – Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.6 – Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
T O T A L	R\$ 245.772,07	R\$ 815.319,06	R\$ 864.238,20
Mecanismo de Compensação	(X) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte medida(s): Aumento de Arrecadação de receitas próprias, especialmente o ISS e IPTU.		
	() Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida: X-X-X-X		
	() Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO.		
	() A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

(*) Para 2025, Atividade 2.090 - Manutenção Educação Infantil - Pé-escola - FUEB 70% (Primeira Infância); Atividade 2.101 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUEB 70%; e 2.007 - Manutenção da SMOV

A despesa foi calculada segundo informações do Departamento Pessoal e das respectivas Secretarias, sendo: 13 Auxiliares de Professor para a educação infantil; 12 Auxiliares de Professor e 1 Professor para o ensino fundamental e 1 Motorista para a SMOV.

II - COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL

(X) A ação está incluída no Plano Plurianual (PPA 2022/2025) de que trata a Lei Municipal nº 4.195, de 23 de junho de 2021 e no Plano Plurianual (PPA 2026/2029) de que trata a Lei Municipal nº 4.700, de 9 de julho de 2025.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) A ação está incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 4.619, de 01 de outubro de 2024, e será contemplada, também, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios seguintes.

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(X) A despesa decorrente da execução da ação está incluída na Lei de Orçamento para o exercício de 2025 (LOA), Lei nº 4.645, de 17 de dezembro de 2024, e será contemplada, também, nas Leis Orçamentárias para os exercícios seguintes.

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS (art. 17, § 2º da LRF)

(X) A despesa decorrente da execução orçamentária está prevista na Lei nº 4.645, de 17 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025.

(X) As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do Resultado Primário e Nominal previsto no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, a execução da ação prevista não irá afetar as metas fiscais programadas.

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL

PROJEÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - 2025, 2026 E 2027

Discriminação	RGF 1S/2025 (Publicado)	2025 (PROJEÇÃO PARA O 2S/2025)	2026	2027
(1) Receita Corrente Líquida Prevista para cálculo da Despesa Com Pessoal	R\$ 126.905.034,03	R\$ 131.702.044,32	R\$ 137.536.444,88	R\$ 143.037.902,67
(2) Despesa Líquida com Pessoal Projetada – Poder Executivo	R\$ 53.305.260,31	R\$ 54.451.323,41	R\$ 57.952.543,50	R\$ 61.429.696,11
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida para cálculo da Desp com Pessoal	42,00%	41,34%	42,14%	42,95%
(4) Acréscimo na Despesa com Pessoal		R\$ 245.772,07	R\$ 815.319,06	R\$ 864.238,20
Impacto 18/2025 - Contr. Temporários (SMED e SMOV)		R\$ 245.772,07	R\$ 815.319,06	R\$ 864.238,20
(5) Despesa Líquida com Pessoal Projetada com Acréscimos /Poder Executivo		R\$ 54.697.095,47	R\$ 58.767.862,56	R\$ 62.293.934,32
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)	42,00%	41,53%	42,73%	43,55%

(1) A Receita Corrente Líquida (RCL) foi estimada para o 2o Semestre/ 2025 tendo por base a RCL apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º Semestre, no valor de R\$ 126.905.034,03, acrescida da média da variação da RCL entre o 1o. e 2o. semestres dos últimos três exercícios (2022, 2023 e 2024), correspondente a 3,78%. Para os exercícios de 2026 e 2027, foi aplicada a projeção do IPCA de 4,43% e 4%, respectivamente, conforme publicação do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil em 01 de agosto de 2025. (<https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250801.pdf>)

(2) A Despesa Líquida com Pessoal (DLP) foi estimada para o 2o. semestre/2025 tendo por base a DLP apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º Semestre de 2025, no valor de R\$ 53.305.260,31, acrescida da média de variação da DLP entre o 1o. e 2o. semestres dos últimos três exercícios, correspondente a 3,30% (2022, 2023 e 2024). Para os exercícios de 2026 e 2027, foi aplicada a projeção do IPCA nos mesmos moldes utilizados na RCL (4,43% para 2026; e 4% para 2027), com acréscimo de 2% a de crescimento vegetativo.

Obs.: Os impactos elaborados até junho/2025 foram retirados da tabela por integrarem, em tese, a DLP apurada até o 2o. Semestre/2025.

Três Coroas, 4 de setembro de 2025.

FERNANDO BECKER,
SECRETÁRIO DA FAZENDA

FABIEL CRISTOVÃO PORT,
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 e 17

FABIEL CRISTOVÃO PORT, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao inciso II do art. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), na qualidade de Ordenador de Despesas, considerando a estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro destinado a realizar contratações temporárias para atuarem junto à Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SMED) e Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV), sendo: 25 auxiliares de professor (13 na educação infantil e 12 no ensino fundamental); 1 professor de geografia para o ensino fundamental e 1 motorista para a área de obras.

DECLARA que há disponibilidade de recursos para a execução desta ação e que a mesma está compatível com o Plano Plurianual 2022/2025 e 2026/2029 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); que a despesa correrá por conta da Lei Orçamentária Anual para 2025 (LOA/2025) e será prevista nas peças que integram o processo orçamentário dos exercícios seguintes.

DECLARA, ainda, que o aumento não infringe nenhuma disposição legal, incluindo a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e Resoluções do Senado Federal. Além disso, segundo os cálculos apresentados pela Contadoria do Município, a Despesa Líquida com Pessoal, calculada conforme os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do Tribunal de Contas do Estado do RS (TCE-RS), permanecerá abaixo do limite legal de 54,00%.

Três Coroas, 4 de setembro de 2025.


FABIEL CRISTOVAO PORT
Prefeito Municipal

PROJEÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - 2025, 2026 E 2027

Discriminação	RGF 1S/2025 (Publicado)	2025 (PROJEÇÃO PARA O 2S/2025)	2026	2027
(1) Receita Corrente Líquida Prevista para cálculo da Despesa Com Pessoal	R\$ 126.905.034,03	R\$ 131.702.044,32	R\$ 137.536.444,88	R\$ 143.037.902,67
(2) Despesa Líquida com Pessoal Projetada – Poder Executivo	R\$ 53.305.260,31	R\$ 54.451.323,41	R\$ 57.952.543,50	R\$ 61.429.696,11
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida para cálculo da Desp com Pessoal	42,00%	41,34%	42,14%	42,95%
(4) Acréscimo na Despesa com Pessoal		R\$ 245.772,07	R\$ 815.319,06	R\$ 864.238,20
Impacto 18/2025 - Contr. Temporários (SMED e SMOV)		R\$ 245.772,07	R\$ 815.319,06	R\$ 864.238,20
(5) Despesa Líquida com Pessoal Projetada com Acréscimos /Poder Executivo		R\$ 54.697.095,47	R\$ 58.767.862,56	R\$ 62.293.934,32
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)	42,00%	41,53%	42,73%	43,55%

(1) A Receita Corrente Líquida (RCL) foi estimada para o 2o Semestre/ 2025 tendo por base a RCL apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º Semestre, no valor de R\$ 126.905.034,03, acrescida da média da variação da RCL entre o 1o. e 2o. semestres dos últimos três exercícios (2022, 2023 e 2024), correspondente a 3,78%. Para os exercícios de 2026 e 2027, foi aplicada a projeção do IPCA de 4,43% e 4%, respectivamente, conforme publicação do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil em 01 de agosto de 2025. (<https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250801.pdf>)

(2) A Despesa Líquida com Pessoal (DLP) foi estimada para o 2o. semestre/2025 tendo por base a DLP apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º Semestre de 2025, no valor de R\$ 53.305.260,31, acrescida da média de variação da DLP entre o 1o. e 2o. semestres dos últimos três exercícios, correspondente a 3,30% (2022, 2023 e 2024). Para os exercícios de 2026 e 2027, foi aplicada a projeção do IPCA nos mesmos moldes utilizados na RCL (4,43% para 2026; e 4% para 2027), com acréscimo de 2%a.a de crescimento vegetativo.

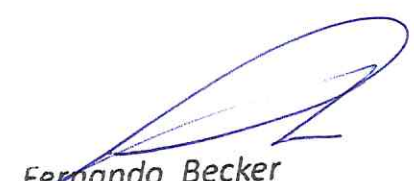
Obs.: Os impactos elaborados até junho/2025 foram retirados da tabela por integrarem, em tese, a DLP apurada até o 2o. Semestre/2025.

LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 54%	68.528.718,38	71.119.103,93	74.269.680,23	77.240.467,44
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) 51,30%	65.102.282,46	67.563.148,73	70.556.196,22	73.378.444,07
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) 48,60%	61.675.846,54	64.007.193,54	66.842.712,21	69.516.420,70

Três Coroas, 4 de setembro de 2025.

Cristina Assmann, CRC/RS n. 53.745

Documento assinado digitalmente
gov.br CRISTINA ASSMANN
 Data: 04/09/2025 14:00:05-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>


Fernando Becker
 Secretário Mun. da Fazenda
 Município de Três Coroas

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada.			
	2025 (4m)	2026	2027
Despesa Aumentada	R\$ 245.772,07	R\$ 815.319,06	R\$ 864.238,20
3.1 – Pessoal e Encargos	R\$ 234.362,43	R\$ 774.784,14	R\$ 821.271,18
SMED			
Atividade 2090 - Educ. Infantil*	R\$ 116.060,79	R\$ 383.688,05	R\$ 406.709,33
31.90.04 - Contratação Temporária (13 Aux.)			
Atividade 21.101 - Ens. Fundamental*	R\$ 118.301,63	R\$ 391.096,09	R\$ 414.561,85
31.90.04 - Contratação Temporária (12 Aux. e 1 Prof.)	R\$ 11.409,64	R\$ 40.534,93	R\$ 42.967,02
SMOV			
Atividade 2007 - Manutenção da Secretaria	R\$ 11.409,64	R\$ 40.534,93	R\$ 42.967,02
31.90.04 - Contratação Temporária	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.3 – Outras Despesas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.4 – Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.5 – Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.6 – Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ 245.772,07	R\$ 815.319,06	R\$ 864.238,20
Mecanismo de Compensação	(X) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): Aumento de Arrecadação de receitas próprias, especialmente o ISS e IPTU.		
	() Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida: X-X-X-X		
	() Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO.		
	() A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

(*) Para 2025, Atividade 2.090 - Manutenção Educação Infantil - Pé-escola - FUDEB 70% (Primeira Infância); Atividade 2.101 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUDEB 70%; e 2.007 - Manutenção da SMOV

A despesa foi calculada segundo informações do Departamento Pessoal e das respectivas Secretarias, sendo: 13 Auxiliares de Professor para a educação infantil; 12 Auxiliares de Professor e 1 Professor para o ensino fundamental e 1 Motorista para a SMOV.

Três Cororas, 4 de setembro de 2025.

Cristina Assmann, CRC/RS n. 53.745/O

Documento assinado digitalmente
gov.br CRISTINA ASSMANN
 Data: 04/09/2025 14:00:04-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Fernando Becker
 Secretário Mun. da Fazenda
 Município de Três Coroas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM DE RETIFICAÇÃO

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matrícula: 21.56 - 4/1

Recebido
10/9/2025
17h20min

O Projeto de Lei nº 083/2025, em sua versão primária, visava a autorização da contratação de 01 (um) Prof. Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia. Todavia, após reavaliação da demanda e verificação da situação funcional do servidor atualmente licenciado, constatou-se a necessidade de ajuste na proposta inicial. O referido servidor possui dois vínculos ativos com o Município, ambos referentes ao cargo de Professor de Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano – Geografia. Diante disso, faz-se necessária a contratação de 02 (dois) profissionais.

Dessa forma, encaminha-se mensagem de retificação, com alteração no artigo 1º do Projeto de Lei nº 083/2025, que passa a dispor sobre a autorização para a contratação de 02 (dois) Professores de Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano – Geografia, em substituição à previsão inicial de apenas 01 (um) profissional, visando o atendimento das necessidades educacionais.

No mais, o projeto segue a sua versão inicialmente encaminhada.

PROJETO DE LEI Nº. 083, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, em caráter emergencial, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, pelo período de até 12 (doze) meses, nos quantitativos a seguir listados e para as seguintes funções:

QUANTIDADE	FUNÇÕES
25	Auxiliar de Professor
02	Prof. Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia
01	Motorista

Art. 2º - A remuneração será equivalente à percebida por Servidor Municipal de igual função, prevista no quadro de cargos de provimento efetivo do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias:

AUXILIAR DE PROFESSOR E PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO –
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
2.101 – 319004

MOTORISTA- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO
2.007 - 319004

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 03 de setembro de 2025.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
TRÊS COROAS
Gestão 2025-2028
Planejando o futuro, evoluindo no presente

Av. João Corrêa, nº 380 - Centro - Três Coroas/RS - 95660-000
www.trescoroas.rs.gov.br - prefeitura@trescoroas.rs.gov.br - 0800 000 8932



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA
Projeto de Lei nº. 083/2025

SENHORA PRESIDENTE;
SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

O projeto de lei solicita autorização legislativa para a contratação emergencial, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal. A contratação que se busca autorização legislativa visa suprir demandas de profissionais para as Secretarias Municipais de Educação e Desporto e Obras, Viação e Trânsito.

A contratação de 25 auxiliares de professor mostra-se necessária diante da atual lacuna desses profissionais na rede, sendo que a presença dos auxiliares é fundamental para garantir o apoio pedagógico às atividades desenvolvidas em sala de aula, onde os estudantes demandam maior atenção individualizada.

Ressalta-se que no período compreendido entre o início do ano e a presente data, 11 servidores efetivos solicitaram exoneração de seus cargos. Outrossim, o número de auxiliares de professor aprovados por meio de Projetos de Lei anteriores não foi suficiente para suprir a demanda existente nas unidades escolares.

A contratação de Professor de Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – Geografia, se faz necessária devido à licença saúde do professor Marcelo A. Chagas de Oliveira, que atualmente exerce suas atividades nas Escolas Balduino Robinson e Augusto Roennau.

O cargo de motorista é necessário para suprir a demanda da Secretaria de Obras, Viação e Trânsito, sendo que não há concurso vigente.

Mas, em resumo, o que justifica as contratações é a necessidade de pessoal para atender de forma satisfatória a demanda do órgão público.

Informamos que o impacto orçamentário referente à presente solicitação será encaminhado oportunamente.

Considerando a importância do projeto, solicitamos a compreensão das senhoras e senhores vereadores para análise e aprovação do presente Projeto.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 03 de setembro de 2025.


FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal

